



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PRESIDENTE: Edson Aparecido Ferraro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar

Autoria: Poder Executivo

Relator: Jose Luís de Oliveira Neto

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ R\$ 479.634,50** (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos),

O orçamento vigente com crédito adicional suplementar é fundamental para garantir a continuidade de serviços públicos, corrigir insuficiências de recursos e dar flexibilidade à gestão. Esse mecanismo ajusta os valores que se tornaram baixos demais durante o ano.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **anulação** em um crédito adicional suplementar significa a redução ou o cancelamento total ou parcial de uma dotação do orçamento para usar esse dinheiro liberado como fonte de cobertura para reforçar outra despesa que ficou com verba menor do que a necessária.

O **superávit financeiro** é a sobra de dinheiro em caixa de um ano para o outro. Ele serve como fonte de recursos para abrir um crédito adicional suplementar.

O projeto em questão tem como as finalidades do valor suplementado:

- **Aquisição de Materiais Permanentes** para o novo Paço Municipal, que é a compra de itens de uso duradouro que não perdem a identidade física facilmente e possuem vida útil superior a dois anos.



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

- **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva**, ou seja, é a licitação ou processo de compra feito por prefeituras, órgãos públicos ou entidades para contratar profissionais que vão apitar e organizar jogos em campeonatos locais.
- **Contratação artística**, é o processo formal de acordo e vínculo legal entre um artista (ou seu representante) e um contratante para a realização de um trabalho ou apresentação cultural. Esse tipo de acordo pode ocorrer no setor privado (como festas particulares, gravadoras e produtoras) ou no setor público (como prefeituras e governos para festivais e eventos).
- **Execução do Convênio Agricultura**, é a fase em que o governo e uma instituição parceira colocam em prática um acordo formal para transferir recursos financeiros e realizar ações voltadas ao setor agrícola.
- **Execução dos Recursos destinados ao Fundeb - ETI - Fomento as Matrículas da Escola em tempo Integral**, refere-se à obrigação legal de estados, Distrito Federal e municípios destinarem no mínimo 4% dos recursos do Fundeb para a criação e expansão de novas matrículas em tempo integral na educação básica.

III.VOTO DA COMISSÃO

A proposição encontra amparo na legislação federal e local:

Constituição Federal (Art. 167, Inciso V): Estabelece a exigência de prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes para a abertura de créditos suplementares.

Lei Federal nº 4.320/1964 (Art. 41, Inciso I, e Art. 43): Define os créditos suplementares como aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária e aponta as formas de indicação de recursos.

Competência: A iniciativa para propor leis de natureza orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando o princípio da legalidade orçamentária.

Diante do exposto, sob os aspectos de competência, legalidade e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, esta comissão manifesta-se **PELA**



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 em sua forma original, cabendo ao plenário a deliberação sobre o mérito.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Santa Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Edson Aparecido Ferraro
Presidente da CFO

Jose Luís de Oliveira Neto
Relatora da CFO

André Luís Diogo da Silva
Membro da CFO